



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2006

“Altera o Dispositivo que especifica a Lei Complementar nº 667/2005, de 10 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Organo Operacional da Prefeitura Municipal de Tacuru-MS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU, CLÁUDIO ROCHA BARCELOS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE.

Art. 1º - O inciso IV, letra “e”, do artigo 1º, da Lei Complementar Municipal nº 667/2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“e)Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente:

- 1- Departamento de Agricultura e Pecuária,***
- 2- Departamento de Indústria e Comércio,***
- 3. Departamento Técnico de Planejamento e Gestão Ambiental,***
- 4. Departamento de Turismo e Imprensa,***

Art.2º - Fica criada a Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, que passa a integrar a estrutura organo-operacional da Prefeitura Municipal.

Art.3º - A secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, incumbe promover a recuperação e conservação das áreas de preservação ambiental e demais atividades relacionadas às questões ambientais, bem como, promover o desenvolvimento cultural e social, realizar pesquisas do setor de turismo do município, buscando a implantação de novos eventos viabilizando a atração de investimentos proporcionando a geração de empregos e renda e demais atividades relacionadas às questões que envolvam o turismo.

Art. 3º- Fica revogado a letra “e”, do inciso IV, do artigo 1º e artigo 30, da Lei Complementar nº 667/2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A representação gráfica da Estrutura Básica Operacional da Prefeitura Municipal de Tacuru a que anexa a Secretaria de Desenvolvimento Econômico ênfase maior em legislação ambiental, Turismo e Comunicação, passam a ser a constante nos anexos deste Projeto.

Art.5º - Fica criado um cargo de Assessor Técnico de Planejamento Ambiental, com a classificação funcional e nível superior, com qualificação na área ambiental, sendo de retribuição estabelecidos na legislação própria, para gerir o Departamento Técnico de Planejamento e Gestão Ambiental.

Art.6º - Fica criado o Departamento de Turismo e Imprensa; que integram a Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Art.7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias inseridas no orçamento geral do Município para exercício fiscal de 2006, na conta específica do ICMS – Ecológico; ficando, desde logo, autorizado o Poder Executivo Municipal, a promover a abertura de créditos adicionais e especiais e suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) verificarmos do orçamento vigente, sem prejuízo das autorizações lá consignadas, de conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art.8º - Esta lei segue os anexos I e II, respectivamente o PDB – AMBIENTAL, a saber, Plano de Diretrizes Básicas de Defesa ao Meio Ambiente, e o PDB – TURISMO E COMUNICAÇÃO, a saber, o Plano de Diretrizes Básicas de Incentivos ao Turismo e Comunicação.

Art.9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E SEIS.

Dr. Cláudio Rocha Barcelos
PREFEITO MUNICIPAL